



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CONCURSO PÚBLICO, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União
Europeia, n.º 05/2022**

**EMPREITADA PARA A RECUPERAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL DE
LIGAÇÃO ENTRE O PAÚL DA SERRA E O POMAR DE D. JOÃO - CAMINHO
REAL 28**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem por objeto a execução da empreitada para a recuperação do caminho florestal de ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João - Caminho Real 28, no âmbito do projeto com o código PRODERAM20 – 8.3.0-FEADER-002145 - Intervenção Florestal Preventiva no Paul da Serra, cuja candidatura foi aprovada pela Autoridade de Gestão do PRODERAM2020.

2 – O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia para a realização da despesa e assunção do compromisso plurianual, conforme ofício da Secretaria Regional das Finanças, registado sob a referência SRF/7501/2022, de 6 de junho, e Portaria n.º 329/2022, de 23 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, 2.º Suplemento.

3 – A decisão de não adjudicação por lotes fundamenta-se na incindibilidade técnica e funcional dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada referida no número um, cuja separação inviabilizaria a execução profícua do projeto, na medida em que integra várias operações sequenciais, interligadas e interdependentes, que dificultam a avaliação da performance contratual e a gestão de vários contratos, em simultâneo, por diferentes cocontratantes, aliado ao facto da divisão em lotes causar graves inconvenientes à entidade adjudicante, tais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

como o aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro, resultante das vantagens decorrentes de economias de escala.

4 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, é realizado em estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c , C, 9050-027 Funchal, com o telefone 291 74 00 60, o endereço eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, mediante despacho, de 13 de julho de 2022, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 4.º

Peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento são: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos e respetivos anexos.
- 2 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 3 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 4 - O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.

Artigo 5.º

Forma jurídica dos concorrentes

- 1 - Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem, fáctica e concetualmente, em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 2 - Os concorrentes devem indicar, de modo expresse e inequívoco, qual a forma jurídica com que se apresentam a procedimento.
- 3 - Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta, não podendo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

concorrer simultaneamente a título individual e integrados num agrupamento, sob pena de exclusão.

4 - Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

6 - Todos os membros do agrupamento concorrente estão sujeitos ao cumprimento, integral e sem reservas cognitivas ou outras, do disposto no n.º 1 do presente artigo.

7 - Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

8 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime da responsabilidade passiva, nos termos da legislação em vigor, com o propósito de satisfazer integralmente todas as prestações, obrigações e garantias que irão surgir na sequência da adjudicação.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, i.e., o do preço mais baixo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate por sorteio entre as propostas empatadas, nos termos que se seguem:

- i)* A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- ii)* Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- iii)* O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- iv)* Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta, e os demais concorrentes pela respetiva ordem.

Artigo 7.º

Preço base

1 - O preço base fixado é **1.181.675,00 EUR (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que foi determinado por consulta preliminar ao mercado, tendo o mesmo sido aprovado pela Autoridade de Gestão do PRODERAM no âmbito da candidatura do projeto PRODERAM20 – 8.3.0-FEADER-002145- Intervenção Florestal Preventiva no Paul da Serra.

2 - O preço base corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 8.º

Júri

- 1 - O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos, 2 (dois) suplentes.
- 2 - O Júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, avaliação das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

Artigo 9.º

Competência para prestar esclarecimentos

- 1 - A entidade competente pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento é o júri do procedimento, a quem deverão ser dirigidos os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 3 - Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo fixados no número anterior.

5 - Nos casos em que as retificações, ou os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito, o prazo de apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6 - Sempre que as retificações referidas no presente artigo, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações fundamentais às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou esclarecimentos.

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que respeitam, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar, autonomamente, os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 5 dias, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a entidade adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

Artigo 11.º

Proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas suas atuais redações, conforme anexo I do programa do procedimento;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) O preço total proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe contratar sem IVA, devendo indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe das referidas habilitações, tal como referido no artigo 60.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- ii)* Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - iii)* Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP (inclui especificação dos meios humanos e materiais propostos para a execução da obra e plano de pagamentos);
 - iv)* Cronograma financeiro;
- c) Documento relativo a aspetos da execução não submetidos à concorrência: prazo de execução, que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- 3 - Todos os documentos que constituem a proposta indicados no número anterior devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 4 - No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos que constituem a proposta indicados no n.º 2 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 5 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, termos em que se conclui que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

- 1 - A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».
- 2 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente as suas propostas e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser entregues até às 23h59 do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 16.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

- 1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma acinGOV.
- 2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma palavra passe aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa do procedimento;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do programa do procedimento;

j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º do programa do procedimento;

k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

l) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

m) Que sejam apresentadas como variantes;

n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 13.º do programa do procedimento;

o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

prestem culposamente falsas declarações;

p) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Dever de adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 - Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do presente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

programa;

- b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 21.º

Revogação da decisão de contratar

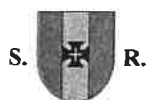
A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, conforme anexo II do programa do procedimento;
- b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- d) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- e) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
- i. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
 - ii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a Segurança Social em Portugal;
 - iii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- i.* Última Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
 - ii.* Última Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) e DMR;
 - iii.* Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv.* Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- g) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);
- h) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- 2 – Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 3 – Os concorrentes devem ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, IP), o qual deve conter as seguintes habilitações:
- a) Titular de 13ª Subcategoria, da 5ª Categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;
 - b) Titular de 8ª Subcategoria, da 2ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite (itens 5.8 e 5.10 da lista de quantidades);
- 4 – A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, e demais documentos de habilitação, bem como o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

modo de apresentação devem obedecer às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6 – Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

7 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

8 – O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9 – O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

10 – Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a respetiva supressão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 23.º

Caução

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução.
- 2 – Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua atual redação, o valor da caução é de 2% do valor contratual, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 artigo 89.º de CCP, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do anexo III ou IV do programa do procedimento.

Artigo 24.º

Modo de prestação da caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Redução do contrato a escrito

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 26.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 27.º

Notificação da minuta do contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao Adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do presente programa do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 28.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta do contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do presente programa do procedimento.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 31.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos, designadamente as inerentes à elaboração da proposta e da redução do contrato a escrito, o bem como as referentes à prestação da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do programa do procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do programa do procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário (a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do programa do procedimento)

Vai ____ (identificação completa do adjudicatário) ____, com sede em ____

(endereço) ____, depositar na ____ (sede filial, agência ou delegação)

____ da ____ (instituição bancária) ____ a quantia de ____ (extenso) ____

em dinheiro/representada por títulos ¹, como caução exigida no âmbito do

____ (identificar o procedimento) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____ ² ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de ____ (entidade adjudicante) ____, com sede em

____ (endereço) ____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

____/____/____

Assinatura (s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do programa do procedimento)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) ____, vem o(a) (*identificação completa da instituição garante*) ____, pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) ____, uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de € ____ (*extenso*) ____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____² ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs

____³ ____ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____%⁴ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Assinatura (s) _____

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

³ Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90.º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90.º).

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual -Vide n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante - Vide - 3 do art.º 89.º.

⁵ Eliminar o que não interessar